



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4131/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** *Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1465/12**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Dulce Neves de Melo
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
  - 2.3. Matrícula: 18.983-9
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Administração
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1306
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 59, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Dulce Neves de Melo**, matrícula nº 18.983-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Administração, à fl. 59.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE